

CONTRATO n° 017/2024.

Processo n° 2024021202.

Dispensa n° 441/2024.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE CATALÃO – IPASC - CNPJ n° 24.811.705/0001-57, neste ato representado por sua Superintendente, Sra. Karla Rosane Santos Rabelo - Decreto Municipal n° 11 de 01 de janeiro de 2021.

CONTRATADO: ANDERSON MACHADO DE LIMA - ME – CNPJ n° 19.452.435/0001-03, neste ato representada pelo Sr. Anderson Machado de Lima – CPF n° 955.377.161-00.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de técnico-administrativo para transferência de dados e acompanhamento das informações junto ao Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás – TCM/GO, Receita Federal (eSocial) e ao Ministério do Trabalho e Emprego para atender a demanda do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Catalão – IPASC para os próximos 06 (seis) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo será de 06 (seis) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme permissão do Artigo 107 da Lei Federal n° 14.133/21, sempre devidamente justificada pela Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS SERVIÇOS:

3.1. O presente termo possui valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) mensais e de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais) para os próximos 06 (seis) meses e compreenderá o seguinte:

3.1.1. Dos serviços:

- a) Avaliação e verificação dos layouts a serem preenchidos com os dados extraídos da plataforma de folha de pagamento, que deverão estar de acordo com os manuais publicados pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM/GO, Receita Federal do Brasil e Ministério do Trabalho e Emprego;
- b) Orientação, treinamento e capacitação dos servidores que atuam nos departamentos específicos com objetivo de sanar eventuais falhas nos processos e inconsistências geradas;
- c) Auxílio na parametrização do ambiente de envio de dados de pessoal que envolvam aposentados, pensionistas e servidores ao TCM-GO e envio dessas informações em tempo real;
- d) Cadastramento e atualização do registro de todos os segurados na plataforma já contratada pelo Instituto, para fins de estudo atuarial.
- e) Apresentação de relatório mensal de todas as atividades realizadas referente ao objeto.

3.2. A contratada deverá dispor de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais para prestar atividade de consultoria e treinamento (in loco) dos colaboradores, independente de solicitação.

3.3. A contratada deverá ainda dispor de comprovação técnica e fato de conhecimentos avançados na plataforma eletrônica de aplicação de tarefas diárias adotados pela previdência municipal.

3.4. Requisitos de desempenho e qualidade:

- a) A prestação de serviços deverá ser executada em estrita conformidade com o exigido neste termo de referência;
- b) O profissional representante da contratada deverá ter domínio sobre todas as plataformas digitais utilizadas pela equipe de gestão do Instituto;

- c) Uma equipe técnica especializada deverá estar disponível 8 horas por dia, 5 dias por semana, para tirar dúvidas e prestar orientações à equipe da contratante através de meios de comunicação, telefone (fixo ou móvel), ferramentas de mensagens instantâneas e e-mail;
- d) A contratante deverá registrar as solicitações de atendimento à contratada, informando a descrição da necessidade a ser atendida;
- e) A solução deverá ser gerenciada proativamente pela contratada, o que consiste em: 1) Monitoramento contínuo do serviço; 2) Emissão de relatórios;
- e) Todas as despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e outras, necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado, serão por conta da Contratada.

3.5. Treinamento:

- a) A contratada deverá apresentar o Plano de Treinamento, que deverá ser realizado após a contratação, compreendendo a capacitação dos servidores que atuam no Órgão quanto à execução das funções administrativas relacionadas ao devido cumprimento do objeto e sobre as parametrizações a serem usadas nas suas rotinas;
- b) A contratante resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá a contratada, sem ônus para o contratante, ministrar o devido reforço;
- c) O recebimento dos serviços de treinamento se dará mediante aceite formal e individual do responsável pela contratante, devendo contemplar obrigatoriamente a ata dos treinamentos, assinadas pelos participantes, amostragem dos formulários emitidos e relatório de serviços emitido pela empresa contratada.

3.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.7. O valor consignado neste Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC ou outro que vier a substituí-lo ou ainda, acordado entre as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Instituto, na seguinte classificação: **Projeto Atividade: ADMINISTRAÇÃO DO IPASC. Dotação Orçamentária: 10.0901.09.272.4007.4032-339039.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas com seguintes dados: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE CATALÃO – IPASC - CNPJ nº 24.811.705/0001-57**, conforme autorização do fiscal contratual.

5.2. Todas as Notas Fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- 5.2.1. Comprovante de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;
- 5.2.2. Comprovante de entrega e recebimento dos serviços assinados pelo Fiscal/Gestor do contrato.
- 5.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 5.2.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, em plena validade;

5.2.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Empresa;

5.2.7. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da Empresa;

5.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

Incumbirá ao servidor **Matusalém Garcia** a fiscalização e controle da execução deste contrato, conforme termo de nomeação anexo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização da execução do serviço, através de servidor a ser designado pela Autoridade competente;
- b) Proceder o pagamento mensal devido à contratada, mediante medição dos serviços executados;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa executar a prestação do serviço dentro do estabelecido neste Termo;
- d) Solicitar a troca de serviços quando não atenderem às especificações do objeto do Contrato;
- e) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços e solicitar a imediata interrupção se for o caso;
- f) Permitir livre acesso aos técnicos da CONTRATADA aos locais das prestações de serviços, desde que devidamente identificados ou cadastrados pela Diretoria de Administração;
- g) Alocar responsável técnico que a representará em todos os aspectos relativos ao contrato;
- h) Autoridade para aprovar ou reprovar os serviços;
- i) Conceder todos os documentos existentes que sejam necessários à execução dos serviços.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pela Contratante;
- b) Prover os recursos necessários para o desenvolvimento dos serviços;
- c) Manter o sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados;
- d) Atender às solicitações de serviços de acordo com as especificações técnicas e condições especificadas e acordadas;
- e) Analisar o Termo de contrato de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos serviços;
- f) Descrever na íntegra em sua proposta o objeto ofertado obedecendo às especificações mínimas constantes deste Termo, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de prestação dos serviços, não implicando corresponsabilidade do

Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

h) Prestar todo e qualquer esclarecimento que lhe for solicitado pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas no Artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, bem como a que, convocada a assinar o contrato não o fizer, ou retirar instrumento equivalente, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório.

10.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- I) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega dos serviços e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- III) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

10.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Instituto ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.3. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

12.1. Os serviços serão recebidos:

- a)** Provisoriamente e em até 3 (dias) úteis, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- b)** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e sua consequente aceitação, que se dará até 05(cinco) dia uteis do recebimento provisório.

12.2. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES:

13.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas no Art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, aplicar-se-á, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório.

13.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:

- I) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatório em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na execução dos serviços e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- III) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

13.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante e, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Prefeitura de Catalão, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2º).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão, 11 de junho de 2024.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE CATALÃO – IPASC.

CNPJ nº 24.811.705/0001-57.

Karla Rosane Santos Rabelo.

Decreto Municipal nº 11 de 01 de janeiro de 2021.

ANDERSON MACHADO DE LIMA – ME.

CNPJ nº 19.452.435/0001-03.

Anderson Machado de Lima.

CPF nº 955.377.161-00.

**ANDERSON
MACHADO DE
LIMA:95537716100**

Assinado digitalmente por ANDERSON MACHADO DE LIMA 95537716100
DN: cn=ANDERSON MACHADO DE LIMA 95537716100, o=BR, ou=CP-Brasil, ou=videoconferencia, email=ANDERSON.LIMA2301@HOTMAIL.COM
Data: 2024.06.12 18:54:14 -0300

TESTEMUNHAS

1.

CPF:

020.151641-11

2.

CPF:

427.311.911-72